**ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DO CENTRO DE PESQUISAS ONCOLÓGICAS -CEPON -AVOC**

**Fundada em 14 de agosto de 2014**

**CNPJ 21.207.690/0001-24**

**REGIMENTO INTERNO**

**DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - O presente Regimento Interno regulamenta as ações da AVOC em face de seus objetivos previstos no art. 6º do Estatuto Social e na sua área de atuação fixada pelo art. 5º do mesmo Estatuto.

**CAPITULO I**

**DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 2º - A Diretoria Executiva presidida por seu Presidente regerá seus atos e ações na forma deste Regimento Interno, cabendo às Diretorias programar, organizar e desenvolver as ações previstas no Estatuto Social.

§ 1º – Compete ao Presidente da Diretoria Executiva designar e/ou dispensar, dentre os Associados Fundadores e Efetivos, os ocupantes dos cargos de cada uma das Diretorias previstas no art. 36 do Estatuto Social;

1. Reunir ordinariamente a Diretoria Executiva uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que julgar necessária;
2. Admitir como Associado voluntário após aprovado em treinamento;
3. Admitir e demitir empregados para os serviços não voluntários da AVOC, submetidos ao regime da CLT, cuja remuneração será previamente aprovada pela Diretoria e submetida ao Conselho Deliberativo. A admissão será precedida de seleção simplificada entre os candidatos convocados por edital;
4. Contratar temporariamente serviços urgentes de terceiros prestados por pessoas jurídicas ou físicas, ouvida a Diretoria Jurídica;
5. Designar Comissões para tratar de assuntos específicos;
6. Assinar com o Diretor Financeiro cheques e demais documentos financeiros;
7. Autorizar pagamentos;
8. Assinar toda a correspondência oficial da AVOC;
9. Conceder licença a Associados das funções voluntárias;
10. Aplicar ao associado penalidades recomendadas pela Diretoria Executiva.

§ 2º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos, exercendo na plenitude as funções do cargo.

**DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Art. 3º - Compete à Diretoria Administrativa planejar, organizar, programar, promover e conduzir todos os atos administrativos da AVOC, tais como:

1. Ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos e arquivos da AVOC;
2. Elaborar editais, redigir relatórios parciais, finais e estatísticos;
3. Receber e expedir correspondência da AVOC, inclusive a eletrônica;
4. Manter atualizado quadro dos Associados;
5. Manter controle estatístico de doações recebidas, de empréstimos de perucas, doações de lenços, bonés, mantas e outros materiais necessários à melhoria de vida dos pacientes;
6. Participar do planejamento anual de trabalho e demais atos administrativos emanados da Presidência da Diretoria Executiva;
7. Formalizar o desligamento do Voluntário, independente de motivação.

**DA DIRETORIA FINANCEIRA**

Art. 4º - Compete à Diretoria Financeira:

1. Participar através de seu Diretor da assinatura, juntamente com o Presidente, de cheques, ordens de pagamento, contratos e documentos que envolvam responsabilidade financeira da AVOC;
2. Manter sob sua guarda as disponibilidades financeiras, talões de cheque, livros contábeis, fichas de controle financeiro, inclusive eletrônico;
3. Conferir a exatidão dos registros contábeis;
4. Prestar contas quando solicitada pelo Presidente e aos Conselhos Fiscal e Deliberativo;
5. Organizar documentação necessária à elaboração de balancetes mensais e balanço de prestação de contas, bem como encaminhá-los à profissional competente;
6. Arrecadar recursos de doações financeiras à AVOC e dar recebimento ao doador;
7. Receber e dar quitação das contribuições mensais dos Associados e de doações financeiras;
8. Gerenciar os recursos oriundos de bazares, campanhas institucionais, feiras, eventos e outras atividades para obtenção de recursos financeiros autorizados pela Diretoria Executiva.

**DA DIRETORIA JURÍDICA**

Art. 5º - Compete à Diretoria Jurídica:

1. Prestar assessoria jurídica à Diretoria Executiva;
2. Representar a AVOC judicial e extrajudicialmente, mediante mandato;
3. Emitir parecer técnico-jurídico em documentos, negócios e contratos diversos celebrados pela AVOC.

**DA DIRETORIA SOCIO-CULTURAL E RELIGIOSA**

Art. 6º - Compete à Diretoria Sócio-Cultural e Religiosa;

1. Promover eventos de natureza cultural, artística, social, recreativa e religiosa, independente de credo, dirigidos principalmente aos pacientes, seus familiares e amigos, especialmente em datas festivas tradicionais;
2. Manter intercâmbio com entidades congêneres públicas ou privadas;
3. Programar e estimular a integração dos Associados, de pacientes do CEPON, seus familiares e amigos.

**DA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO**

Art. 7º - Compete à Diretoria de Comunicação:

1. Manter estreita ligação com os meios midiáticos de comunicação;
2. Divulgar as atividades da AVOC nos órgãos da mídia;
3. Divulgar as atividades da AVOC entre seus Associados, corpo clínico do CEPON, pacientes, seus familiares e amigos;
4. Preparar textos e cartazes divulgando eventos promovidos pela AVOC;
5. Colaborar na realização de cursos de treinamento e eventos internos e externos.
6. Manter catálogo das publicações midiáticas envolvendo a AVOC e CEPON, registros fotográficos e assemelhados;
7. Manter atualizado as informações da AVOC na mídia eletrônica (site, blog, redes sociais e outros).

**DA DIRETORIA DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DE VOLUNTÁRIOS**

Art. 8º - Compete à Diretoria de Seleção e Treinamento de Voluntários:

1. Fazer a seleção e treinamento de candidatos ao voluntariado pelo prazo mínimo de (sessenta) dias;
2. Encaminhar a documentação do candidato a Associado, com parecer à Presidente da Diretoria Executiva para admissão;
3. Promover cursos de atualização e aperfeiçoamento, encontros, palestras e conferências para Associados Voluntários;
4. Promover e incentivar ações visando à integração de Voluntários aos diversos setores do CEPON, compatíveis com as áreas de atuação, objetivando o fortalecimento da humanização da atenção junto aos pacientes do CEPON.

**CAPITULO II**

**DOS ASSOCIADOS**

Art.9º - O Associado prestará serviço voluntário, preferencialmente, de 09:30 h às 12:00h e de 14:00 h às 17:00 h, de segunda feira à sexta-feira, excluído os dias feriados.

Art. 10 – Ao Associado é vedado captar doações financeiras e bens de consumo sem a expressa anuência da AVOC.

Parágrafo Único – O produto da doação deve, obrigatoriamente, ingressar no patrimônio da AVOC.

Art. 11 - O Associado que infringir o Estatuto Social ou este Regimento, será denunciado à Diretoria Executiva mediante apresentação formal de provas por qualquer outro Associado, paciente ou familiar, em função de ação ou omissão na atividade de Voluntário.

§ 1º – As penalidades acima também incidirão na hipótese de má conduta do Associado em face do corpo funcional do CEPON.

§ 2º - As penalidades de que trata este artigo são aquelas previstas no artigo 62 do Estatuto Social – advertência escrita, suspensão de atividades e exclusão do quadro social.

Art. 12– Toda a atividade do associado desenvolvida durante o turno de trabalho deverá ser registrada em livro próprio – Livro de Ocorrências Diárias.

Art. 13 - O Associado só poderá receber doação financeira ou material previsto no art. 10, mediante o competente registro em documento próprio –Livro de Ocorrência, fornecendo recibo ao doador.

Art. 14 – Ao Associado é vedado desenvolver, direta ou indiretamente, qualquer atividade incompatível com este Regimento, bem como promover e participar, dentro ou fora do CEPON, de manifestação político partidária em nome da AVOC.

Art. 15 – O Associado será desligado da AVOC nos seguintes casos:

1. Três advertências;
2. Ausências injustificadas das atividades voluntárias por 4(quatro) vezes consecutivas ou 10(dez) alternadas no espaço de 12 (doze) meses;
3. Não retornar ao trabalho voluntário em 30 (trinta) dias após término da licença concedida.

**DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO**

Art. 16 – Zelar pelo decoro e pela honestidade administrativa em respeito aos princípios morais e éticos, bem como pelo nome da AVOC e do CEPON

Art. 17 – Observar as normas e rotinas da AVOC e do CEPON.

Art. 18 – Assinar Termo de Compromisso de Associado Voluntário da AVOC.

Art. 19 – Comparecer devidamente uniformizado ao trabalho voluntário e às reuniões para as quais for convocado, portando crachá de identificação pessoal fornecido pelo CEPON.

Art. 20 – Guardar discrição e sigilo quanto a problemas dos pacientes assistidos, sejam eles médicos, familiares ou outros em quaisquer situações.

Art. 21 – Tratar com respeitos seus companheiros de setor, bem como os funcionários do CEPON e, principalmente, pacientes e seus familiares.

Art. 22 – Respeitar os pacientes em seus problemas biopsicossociais decorrentes da doença.

Art. 23 – Não tecer comentário nem responder perguntas de caráter técnico, cuja responsabilidade cabe exclusivamente aos profissionais do CEPON, assim como abster-se de sugerir tratamentos alternativos alheios ao protocolo médico.

Art. 24 – Manter respeito pelos diferentes credos religiosos dos pacientes e não exercer influência pessoal em face de sua religiosidade.

Art. 25 – Acolher o paciente desde o seu ingresso no CEPON, colaborando com informações necessárias ao conforto do paciente.

Art. 26 – O Associado poderá licenciar-se na forma do Parágrafo Único do artigo 11 do Estatuto Social, mediante requerimento justificado dirigido à Presidência da Diretoria Executiva, pelo período máximo de três meses. Licenças superiores a três meses poderão ser autorizadas.

**DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 27 – Nenhum Associado voluntário, individual ou coletivamente, poderá contrair encargos de qualquer natureza em nome da AVOC.

Art. 28 – Nenhum Associado voluntário, individual ou coletivamente, responderá subsidiariamente por encargos de qualquer natureza que a AVOC venha a contrair.

Art. 29 – Os Associados voluntários não receberão remuneração sob nenhum título, conforme previsto no artigo 1º da Lei dos Voluntários nº 9.608/98.

Art. 30 – Este Regimento passa a vigorar a partir da data de aprovação pela Assembleia Geral.

Sônia Maria Silveira Mastella

Presidente da AVOC

Aluísio Dobes – OAB/SC

Diretor Jurídico

AVOC REGIMENTOINTERNO